



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

LEI Nº 057/91

De 07 de outubro de 1.991.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1992.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA, e eu Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento-programa do Município de Santa Fé de Goiás, para o exercício de 1992, estima a receita e fixa a Despesa em Cr\$ 2.420.000.000,00 (Dois bilhões, quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

|                                      |                      |
|--------------------------------------|----------------------|
| Receita Tributaria.....Cr\$          | 370.000.000,00       |
| Receita de Contribuição.....Cr\$     | 2.000.000,00         |
| Receita Patrimonial.....Cr\$         | 8.000.000,00         |
| Receita Agropecuaria.....Cr\$        | 3.000.000,00         |
| Transferencias Correntes.....Cr\$    | 1.444.000.000,00     |
| Outras Receitas Correntes.....Cr\$   | <u>17.000.000,00</u> |
| Soma das Receitas Correntes.....Cr\$ | 1.844.000.000,00     |



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

RECEITAS DE CAPITAL

|                                     |                       |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Operação de Crédito.....Cr\$        | 180.000.000,00        |
| Alienação de Bens.....Cr\$          | 6.000.000,00          |
| Transferencia de Capital.....Cr\$   | 330.000.000,00        |
| Outras Receitas de Capital.....Cr\$ | <u>60.000.000,00</u>  |
| Soma de Receita de Capital.....Cr\$ | <u>979.000.000,00</u> |
| TOTAL.....Cr\$                      | 2.420.000.000,00      |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a Classificação Funcional Programática, Unidade Orçamentária e Natureza de Despesas, apresentando o seguinte desdobramento:

Por Função do Governo

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 01 - Legislativa.....Cr\$                | 242.000.000,00        |
| 02 - Judiciária.....Cr\$                 | 42.000.000,00         |
| 03 - Administração e Planejamento...Cr\$ | 232.000.000,00        |
| 04 - Agricultura.....Cr\$                | 35.000.000,00         |
| 05 - Comunicações.....Cr\$               | 24.000.000,00         |
| 06 - Def. Nac. e Segurança Pública..Cr\$ | 28.000.000,00         |
| 08 - Educação e Cultura.....Cr\$         | 758.000.000,00        |
| 10 - Habitação e Urbanismo.....Cr\$      | 266.000.000,00        |
| 13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$         | 283.000.000,00        |
| 15 - Assistência e previdencia.....Cr\$  | 94.000.000,00         |
| 16 - Transporte.....Cr\$                 | <u>416.000.000,00</u> |
| Total.....Cr\$                           | 2.420.000.000,00      |

Por Unidade Orçamentaria

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| Câmara.....Cr\$               | 242.000.000,00 |
| Gabinete do Prefeito.....Cr\$ | 126.000.000,00 |



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| Sec. Administrativa e Financeira....Cr\$ | 235.000.000,00        |
| Sec. da Educação e Cultura.....Cr\$      | 758.000.000,00        |
| Sec. de Obras e Serviços Urbanos....Cr\$ | 266.000.000,00        |
| Sec. de Saúde e Saneamento.....Cr\$      | 283.000.000,00        |
| Sec. da Assistência Social.....Cr\$      | 94.000.000,00         |
| Sec. de Transportes.....Cr\$             | <u>416.000.000,00</u> |
| Total.....Cr\$                           | 2.420.000.000,00      |

Por Categoria Econômica

|                              |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| Despesas Correntes.....Cr\$  | 1.441.000.000,00      |
| Despesas de Capital.....Cr\$ | <u>979.000.000,00</u> |
| Total.....Cr\$               | 2.420.000.000,00      |

Art. 4º - O Art. 4º (quarto) do projeto Lei nº 057/91, da autoria do Prefeito Ademar Marques de Carvalho, passa a ter a seguinte redação: Art. 4º (quarto) o poder executivo no interesse da Administração, poderá abrir na vigência deste Orçamento, mediante ao envio de mensagem à Câmara, Créditos Suplementares que se fizerem necessários, utilizando recursos definidos nos itens I, II, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, no limite que for necessário, para atender as insuficiências das dotações orçamentárias.

I - Abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Legislação Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 1.992



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás aos 10'  
(dez) dias do mês de outubro de 1.991.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO  
- Prefeito -

Carlos Antônio Siqueira Dias  
- Sec. Administrativo -

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS

Lei n 057 /91 - de 07 de outubro de 1.991.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Municipio de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, para o exercicio financeiro de 1992.

Faço saber que a Camara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA, e eu Prefeito, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1 - O Orcamento-programa do municipio de Santa Fé de Goiás, para o exercicio de 1992, estima a receita e fixa a Despesa em Cr\$ 2.420.000.000,00 (Dois bilhoes, quatrocentos e vinte milhoes de cruzeiros.), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n 02, da Lei n 4.320/64, com a seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

|                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| Receita tributaria.....Cr\$          | 370.000.000,00   |
| Receita de Contribuicao.....Cr\$     | 2.000.000,00     |
| Receita Patrimonial.....Cr\$         | 8.000.000,00     |
| Receita Agropecuaria.....Cr\$        | 3.000.000,00     |
| Transferencias Correntes.....Cr\$    | 1.444.000.000,00 |
| Outras Receitas Correntes.....Cr\$   | 17.000.000,00    |
| -----                                |                  |
| Soma das Receitas Correntes.....Cr\$ | 1.844.000.000,00 |

RECEITAS DE CAPITAL

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| Operação de crédito.....Cr\$        | 180.000.000,00 |
| Alienação de Bens.....Cr\$          | 6.000.000,00   |
| Transferência de Capital.....Cr\$   | 330.000.000,00 |
| Outras Receitas de Capital.....Cr\$ | 60.000.000,00  |
| -----                               |                |
| Soma de Receita de Capital.....Cr\$ | 979.000.000,00 |

TOTAL.....Cr\$ 2.420.000.000,00

Art. 3 - A despesa será realizada segundo a Classificação Funcional Programática, Unidade Orçamentária e Natureza de Despesas, apresentando o seguinte desdobramento:

Por Função do Governo

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| 01 - Legislativa.....Cr\$ | 242.000.000,00 |
|---------------------------|----------------|

|   |                |
|---|----------------|
| 02 - Judiciária.....Cr\$                | 42.000.000,00  |
| 03 - Administração e Planejamento..Cr\$ | 232.000.000,00 |
| 04 - Agricultura.....Cr\$               | 35.000.000,00  |
| 05 - Comunicações.....Cr\$              | 24.000.000,00  |
| 06 - Def. Nac. e Segurança Pública.Cr\$ | 28.000.000,00  |
| 08 - Educação e Cultura.....Cr\$        | 758.000.000,00 |
| 10 - Habitação e urbanismo.....Cr\$     | 266.000.000,00 |
| 13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$        | 283.000.000,00 |
| 15 - Assistência e previdência.....Cr\$ | 94.000.000,00  |
| 16 - Transporte.....Cr\$                | 416.000.000,00 |

Total.....Cr\$ 2.420.000.000,00

Por Unidade Orçamentaria

|   |                |
|---|----------------|
| Câmara.....Cr\$                         | 242.000.000,00 |
| Gabinete do Prefeito.....Cr\$           | 126.000.000,00 |
| Sec.Administrativa e Financeira....Cr\$ | 235.000.000,00 |
| Sec.da Educação e Cultura.....Cr\$      | 758.000.000,00 |
| Sec.de Obras e Serviços Urbanos....Cr\$ | 266.000.000,00 |
| Sec.de Saúde e Saneamento.....Cr\$      | 283.000.000,00 |
| Sec.da Assistência Social.....Cr\$      | 94.000.000,00  |
| Sec.de Transportes.....Cr\$             | 416.000.000,00 |

Total.....Cr\$ 2.420.000.000,00

Por Categoria Econômica

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| Despesas Correntes.....Cr\$  | 1.441.000.000,00 |
| Despesas de Capital.....Cr\$ | 979.000.000,00   |

Total.....Cr\$ 2.420.000.000,00

Art. 4 - O Art. 4 (quarto) do projeto Lei n: 057/91, da autoria do Prefeito Ademar Marques de Carvalho, passa a ter seguinte redação: Art.4 (quarto) o poder executivo no interesse da Administração, poderá abrir na vigência deste Orçamento, mediante ao envio de mensagem a Câmara, Créditos Suplementares que se fizerem necessários, utilizando recursos definidos nos itens I, II, do artigo 43 da lei n: 4.320/64, no limite que for necessário, para atender se insuficiências das dotações orçamentárias.

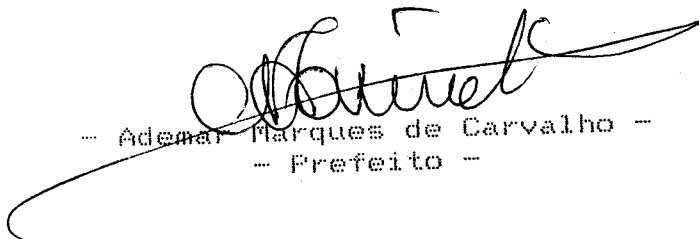
I - Abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 50 % (cinqüenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do art. 43 da Lei n 4.320/64.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Legislação Vigente.

Art. 5 - esta Lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1992, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás aos (10) dez dias do mes de outubro de 1.991.





- Ademar Marques de Carvalho -  
- Prefeito -

- Carlos A. Siqueira Dias -  
- Sec. Administrativo -